



169  
SF

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

CONTRATO Nº 03/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, localizada à Av. Jose Conrado de Araujo, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.535.066/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Roberto Andrade de Oliveira, CPF nº. 356.848.955-49, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO GOVERNO FEDERAL COM TREINAMENTO DE PESSOAL, SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação dos serviços será realizada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em





170  
SP

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A Prestação dos serviços será realizada durante **12 (Doze) meses**, a iniciar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Os Serviços objeto deste Contrato serão prestados na sede do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.**

**Parágrafo Único** – Os Serviços serão realizados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2065 – PAB FIXO**

**3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FR: 0121.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

*A*





171  
SP

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior,





172  
sf

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Presencial nº 11/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Saúde Sr. Tony Maciel Pereira Santos, para desenvolver as funções de Gestor deste Contrato e o Sr. Adelmo Alves de Macedo Junior, para desenvolver as funções de Fiscal deste Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



173  
SF

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 02 de Janeiro de 2018.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
CONTRATANTE

  
ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP  
JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_





GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1 – Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO GOVERNO FEDERAL COM TREINAMENTO DE PESSOAL, SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP).**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Segue abaixo a referida especificação e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO GOVERNO FEDERAL COM TREINAMENTO DE PESSOAL, SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE.	Mês.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>30.000,00</b>

2.2. O sistema deverá ser disponibilizado, pela empresa contratada, através de licenças de uso via Internet. A contratada é responsável pela hospedagem, backups e o correto funcionamento do sistema.

2.3. A Contratante deverá ter uma infraestrutura mínima de rede e computadores com acesso a internet para ter acesso ao sistema, caso a contratante não tenha computadores suficientes ou não estejam em condições de uso, a mesma pode locar conforme a sua necessidade.

2.4. A atividade a serem desenvolvidas pela empresa são:

2.4.1. Implantação

Compreende a execução de atividades técnicas, executadas por profissionais especializados, com o propósito de deixar os equipamentos da Secretária de Saúde, ou locados, configurados e prontos para o acesso ao SIGSP, através de instalações e atualizações de softwares, testes e instalação do hardware, teste de conexões de rede da contratante para garantir o perfeito funcionamento e acesso ao sistema. A implantação deverá seguir um cronograma acordado entre as partes. A empresa apresentará um relatório com a situação de cada equipamento.



175  
SP

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.4.2. Migração**

Compreende na transferência dos dados existentes na Secretariade Saúde de Sistemas Legados que são compatíveis os padrões determinado pelo Governo Federal durante a implantação do SIGSP. A contratante deverá disponibilizar para a licitante a base de dados, através de arquivos ou acesso de leitura a base existente para que a mesma possa fazer a migração das informações. Maiores informações deverão ser obtidas durante a visita técnica;

**2.4.3. Integração com os Sistemas Vigentes**

Integração do Sistema Integrado de Gestão de Saúde com os diversos sistemas presentes na Secretariada Saúde e demais órgãos do Governo como: e-sus, Hórus, SIA, SIAH, CNS, CNES e outros (sistemas do Ministério da Saúde), que deverão ser levantados durante a visita técnica.

**2.4.4. Locação de Sistema Integrado da Saúde Pública**

Valor pago mensalmente a título de 10 (Dez) licença dos direitos de uso, detalhado por sistema ou módulo, sem limite de acessos, usuários, órgãos ou unidades (próprias ou privadas – credenciadas) podendo ser contratado a quantidade que o órgão necessitar;

**2.4.5. Suporte Técnico**

Compreende ao atendimento à distância e/ou presencial de demandas visando solucionar problemas relacionados ao funcionamento sistema, esclarecimento de dúvidas, para orientação quanto ao uso do sistema, a identificação e correção de defeitos ou falhas apresentados por problemas de infraestrutura ou mal uso do sistema. Após a implantação, a empresa contratada deverá fazer o acompanhamento intensivo, no local da instalação do sistema, por um prazo de 90 (noventa) dias, para acompanhamento do funcionamento das atividades, junto aos técnicos da Secretaria da Saúde de Aquidabã - Sergipe.

**2.4.6. Disponibilização de técnico para customizações e desenvolvimento de novos serviços**

Compreende a um valor pago mensalmente a empresa contratada que deverá disponibilizar técnico para o atendimento às demandas de customizações dos sistemas implantados, bem como, para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou serviços;

**2.4.7. Treinamento**

Qualificação dos usuários da Secretariada Saúde de Aquidabã - Sergipe e unidades credenciadas, dividido em turmas, conforme a necessidade do órgão, de acordo com as especificações contidas neste termo de referencia as diversas características e módulos do sistema, para o uso dos para que contemplem a utilização de um computador por participante, em laboratório de informática localizado no município de Aquidabã. Todas as despesas com o treinamento correrão por conta da empresa contratada.

**3.5. Especificações Técnicas do Sistema:**

**3.5.1. Características Gerais:**





175  
SF

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) O Sistema deverá ter toda a sua comunicação com os operadores na Linguagem Português Brasileiro;
- b) O Sistema deve ser totalmente WEB, compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome;
- c) Respeitar o nível de acesso do usuário quando da geração dos relatórios e consultas às informações armazenadas no sistema;
- d) O Sistema deve possuir um cadastro de grupos de usuários, permitindo definir os perfis de acesso ao sistema (privilégios) para cada grupo de usuário;
- e) O Sistema deve possuir um cadastro de usuários avançados com campos para armazenar: e-mail, fotografia, data limite de expiração do acesso em dias contados a partir de uma data de referência ou em uma data específica, número de dias para trocar a senha e controle de permissão para acesso externo ao sistema;
- f) O Sistema deve possuir autorizações acumulativas por usuários, quando este for associado a mais de um grupo de acesso ao sistema;
- g) O sistema deve registrar os acessos e tentativas de acesso ao sistema, identificando, usuário, nome do computador, endereço de rede IP, data e horário;
- h) Controlar o número de tentativas de acesso ao sistema, possibilitando o bloqueio de usuários ao esgotar tentativas;
- i) Controlar o tempo de inatividade no sistema, exigindo a identificação do operador;
- j) Fazer automaticamente a consistência entre os cadastros para identificar a existência de cadastros em duplicidade;
- k) Permitir o cadastramento de C.E.P.s do município possibilitando a pesquisa automática de bairro e logradouro nos cadastros de famílias, pacientes, profissionais, unidades de saúde e estabelecimentos;
- l) O Sistema deve possuir rotina automática que registra em um log, todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão de registros, realizadas pelos usuários do sistema, documentando as telas, campos, conteúdo anterior, conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação;
- m) O Sistema deve permitir realizar o acesso à identificação biométrica através de equipamento de leitor biométrico devidamente instalado;
- n) O Sistema Integrado deverá ser multiusuário (integrado e on-line), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum, e, dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;
- o) O Sistema deverá, na sua maior parte, ser parametrizável, como por exemplo: no caso dos procedimentos, os campos: prazo intervalar, idade mínima e máxima, sexo, quantidades do procedimento na autorização, quantidades do procedimento na vida, se o procedimento é ambulatorial, cirúrgico ou ambos e outros parâmetros possíveis;
- p) A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada que possibilite sua localização de forma eletrônica
- q) A solução deve possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;
- r) A empresa vencedora deverá manter versões que atendam a legislação vigente, promovendo atualizações em tempo hábil para cumprimento das obrigações legais.
- s) O Sistema deve ser capaz de atender a demanda prevista de atendimento a 30.000 (trinta mil) pacientes/dia, com garantia de alta disponibilidade e desempenho;
- t) As conexões deverão possuir certificação segura e deverão ser criptografadas no transporte das informações (https) com certificado válido;
- u) Sistemas gerenciadores de banco de dados que garantam alta disponibilidade e desempenho; A aplicação deverá possuir resposta padrão que possibilite o monitoramento, pela Contratante, da disponibilidade dos serviços;





177  
S

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.5.2. Recepção do Usuário:**

- a) Permitir ao operador solicitar Procedimentos Ambulatoriais, APAC ou AIH conforme definido pelo gestor
- b) Permitir manutenção dos dados do usuário no momento da solicitação. (Respeitando-se limites de segurança e acesso)
- c) Permitir cadastramento de biometria facial e foto de perfil do usuário no momento da solicitação.
- d) Permitir cadastrar solicitações na fila de espera quando da inexistência de vagas.
- e) Permitir consulta e impressão resultado de solicitações realizadas e impressão da ficha de solicitação/Marcação. Com filtros de período, situação, tipo de solicitação e CNS.
- f) Permitir consulta e impressão de resultado de solicitações feitas em qualquer unidade de atenção básica da rede, quando informado o CNS do usuário.
- g) Permitir consulta à agenda dos profissionais da unidade. Com filtros de procedimento, horário e profissional
- h) Permitir confirmar a presença e atendimento dos usuários. Através de Biometria e/ou senha, de acordo com os parâmetros estabelecidos para a unidade pelo gestor
- i) Permitir cancelamento de solicitações pendentes e registro do motivo do cancelamento
- j) Registrar solicitações aprovadas já impressas e o operador responsável pela impressão.
- k) Permitir cancelamento de solicitações aprovadas mediante registro do motivo, desde que com antecedência mínima definida pelo gestor.
- l) Permitir registro de informações em formulários criados pelo gestor na central
- m) Permitir Registro e Impressão de comprovante de comparecimento, e outros documentos definidos/criados pelo gestor .
- n) Possuir sistema de painel eletrônico integrado.
- o) Permitir anexo de imagens de documentos/ exames de imagem nas solicitações de procedimentos regulados.

Possuir rotina de agendamento por demanda espontânea para as consultas básicas, sem requisição;

**3.5.3. Controle autônomo da unidade:**

- a) Permitir cadastro e manutenção dos médicos de seu quadro.
- b) Permitir cadastro e manutenção dos operadores de sistema de seu quadro. (Respeitando-se acessos de segurança do perfil)
- c) Permitir cadastro e manutenção de teto financeiro de procedimentos
- d) Permitir cadastro e manutenção de agendas de médicos, incluindo procedimentos realizados, sexo atendido, dias e horário de atendimento, CBO em utilização, período de vigência e se deseja oferecer atendimento com hora marcada.
- e) Permitir o cadastro das áreas, micro áreas e equipes do ESF/ACS

**3.5.4. Atendimento Ambulatorial:**

- a) Possuir o registro triagem/preparo do paciente com informações de anamnese, queixas, exame físico.
- b) Permitir aos médicos solicitar Exames laboratoriais
- c) Permitir aos médicos encaminhar usuários a consultas de especialidades.
- d) Permitir registro das informações do atendimento no prontuário eletrônico do paciente.
- e) Permitir a registro de procedimentos simplificados realizados por setores especializados (inalação, enfermagem).
- f) Permitir ao médico o preenchimento de fichas compatíveis com as do e-sus.





128  
SP

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.5.5. Média Complexidade:**

**3.5.5.1. Marcação de Exames:**

- a) Permitir criação de grupos de exames para facilitar o processo operacional de marcação.
- b) Permitir limitar a quantidade de exames solicitados a quantidades definidas pelo gestor
- c) Permitir criação de códigos de procedimentos de escopo . Podendo-se editar nome, valor pago pelo procedimento, quantidade máxima por marcação, parâmetros de idade e sexo, Intervalo mínimo entre procedimentos, valor real e seu procedimento correspondente da tabela Sigtap.
- d) Permitir que um procedimento seja marcado com multiplicidade pré-definida.
- e) Permitir que exames à escolha do gestor passem pelo processo de regulação como se fossem procedimentos de alto custo.

**3.5.5.2. Marcação de Consultas:**

- a) Permitir criação de códigos de consultas de escopo. Podendo-se editar nome, valor pago pelo procedimento, quantidade máxima por marcação, parâmetros de idade e sexo, Intervalo mínimo entre procedimentos, valor real e seu procedimento correspondente da tabela Sigtap.
- b) Permitir identificar para cada código de consulta se a mesma admite consulta de retorno, quantos retornos e qual o período em que o usuário deve ser considerado como de retorno
- c) Não permitir que o usuário seja direcionado para profissionais diversos em consultas de um mesmo código.
- d) Permitir que código de consulta à escolha do gestor passem pelo processo de regulação como se fossem procedimentos de alto custo.
- e) Permitir a transferência de agendamentos de consultas e exames por unidade de saúde, profissional ou exames, de uma data ou horário para outro definido. Considerar os períodos de bloqueios de agendas de profissionais e exames. Podendo selecionar o que transferir. De modo a encaixar toda a agenda em uma ou varias agendas mostrando a disponibilidade da agenda destino.

**3.5.5.3. Fila de espera e Regulação:**

- a) O sistema devera computar diariamente, e antes do horário de atendimento das unidades de atenção básica, as solicitações da fila de espera, realizando as marcações das vagas que se tornaram visíveis.
- b) Na fila de espera automatizada para procedimentos não regulados deve ser respeitada exclusivamente a ordem de criação das solicitações
- c) Quando da existência de múltiplas unidades para a realização de uma solicitação deve-se dar preferência as unidades geograficamente mais próximas à origem da solicitação.
- d) Quando procedimento for marcado pela fila de espera e/ou medico regulador um SMS deverá ser enviado para o celular do usuário.
- e) O sistema deverá prover um fluxo para solicitações que envolvam no mínimo os seguintes estados: "PENDENTE, DEVOLVIDO (para solicitar novas informações), NEGADO e AUTORIZADO
- f) Permitir aos médicos reguladores acesso ao prontuário eletrônico, Odontograma, histórico de receitas medicas e resultado de exames.
- g) Permitir definir quais documentos devem ser anexados para cada solicitação de regulação por código de procedimento SIA.
- h) Permitir aos médicos reguladores a Marcação de exames e consultas acima das restrições de idade, sexo ou intervalo entre procedimentos. Respeitando-se a soberania do julgamento médico.





170  
[Handwritten signature]

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

i) Permitir aos médicos reguladores visualização de todas as solicitações pendentes de regulação com no mínimo os filtros de: Nome do usuário, código da Solicitação, CNS do usuário, CNES de origem, nome do procedimento e período de solicitação.

**3.5.6. Controle de terceirizados /Unidades Próprias:**

**3.5.6.1. Controle Centralizado:**

- a) Permitir alimentar a FPO (ficha de previsão orçamentaria) de cada procedimento SIA por CNES
- b) Possuir rotina de validação da cota de referência da unidade solicitante, antes de realizar a marcação, evitando ultrapassar as cotas de solicitação de exames/consultas previsto para cada unidade de saúde solicitante, conforme os critérios da Cota de Referência;
- c) Permitir à secretaria de saúde cadastro e manutenção de agendas de médicos, de qualquer unidade, incluindo procedimentos realizados, sexo atendido, dias e horário de atendimento, CBO em utilização, período de vigência e se deseja oferecer atendimento com hora marcada
- d) Permitir à secretariacadastro e manutenção dos operadores de sistema de cada unidade
- e) Permitir cadastro e manutenção de dados da unidade, Inclusive Sexo admito na unidade, Utilização de cota em tabela (conforme 3.1.2), telefone e e-mail do responsável pela unidade. Coordenadas Geográficas de latitude e longitude para utilização da fila de espera.
- f) Permitir cadastro e manutenção dos médicos cadastrados no município e os seus vínculos com cada unidade
- g) Permitir afastamento de profissionais
- h) Permitir cadastro e manutenção de avisos que serão mostrados a todos operadores (ou perfis selecionados) após o acesso ao sistema,
- i) Permitir cadastro e manutenção de feriados e pontos facultativos de escopo para suspensão de atendimento de todas as unidades
- j) Permitir cadastro e manutenção de afastamento de profissional de maneira temporária e/ou definitiva
- k) Permitir definir os contratos/convênios para faturamento nos prestadores com a respectiva fonte de recurso utilizada, definir os contratos/convênios que estão ativos e bloqueados para os prestadores e definir os impostos incidentes sobre o prestador.
- l) Possuir rotina de validação automática da programação orçamentaria da unidade executora, antes de realizar o agendamento, evitando ultrapassar as cotas e o teto financeiro previsto para cada unidade de saúde, conforme os critérios da FPO;
- m) Permitir o bloqueio de período de agendamentos de exames por unidade de saúde, exame específico ou todos os exames atendidos na unidade.
- n) Permitir definir agendas como ~~de~~ visibilidade local da própria unidade, local em outra unidade, ou visível apenas no município (independente do PDR).

**3.5.6.2. Faturamento Eletrônico:**

- a) Permitir à secretaria de saúde escolher entre mecanismos de segurança para confirmação de presença no mínimo, mas não limitado à: “SENHA PESSOAL, BIOMETRIA FACIAL”
- b) Geração do arquivo de BPA C e BPA I pela própria secretariade saúde, apenas dos procedimentos confirmados (De acordo com item 3.2.1), e sem interferência das Unidades Executantes.
- c) Permitir geração de relatórios impressos do BPA C e BPA I, indicando valores pago por paciente e quantidades consolidadas por procedimento.
- d) Possuir rotina para validação automática de marcação para paciente apenas residente naquele município pactuado.





480  
SP

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) Verificar automaticamente da autorização/agendamento a existência de cotas disponíveis conforme a unidade de saúde de atendimento e o critério definido para utilização da respectiva cota programada.
- f) Permitir a geração de arquivo de faturamento selecionando uma ou varias unidades, um ou vários laudos.

**3.5.6.3. Gestão da oferta:**

- a) Possuir relatórios para o gerenciamento da fila eletrônica de pacientes, como: Oferta de vagas, a relação de pacientes da fila e os comprovantes para ser entregues aos pacientes
- b) Realizar automaticamente a baixa ou exclusão dos pacientes da fila de espera quando autorizada a marcação para a realização de consulta ou exame.
- c) Possuir rotina de identificação automática da origem de referência do paciente, disponibilizando a pesquisa de vagas de acordo com o município pactuado ou para municípios, evitando o consumo de cotas contratada por outro município, conforme os critérios da PPI;
- d) Permitir a configuração de agendamentos por horário ou quantidade de consultas e exames.
- e) Permitir o controle da produção dos profissionais por procedimento
- f) Permitir estabelecer limites e regras para a disponibilidade do procedimento
- g) Permitir a configuração de cotas de consultas e exames por quantidade e por valor orçado para determinado período.
- h) De acordo com o motivo do cancelamento de atendimento de consultas e/ou exames permitir o retorno da cota para utilização em novo agendamento.
- i) Permitir o bloqueio dos horários de atendimento de exames, não permitindo os agendamentos por período, unidade de saúde de atendimento, exame ou horários de unidades de saúde externas (contratados).
- j) Ao cadastrar bloqueios de agendas, permitir o cancelamento dos agendamentos já realizados para o período de interrupção.
- k) Permitir o bloqueio de agendamentos de consultas de retorno quando não existir consulta anterior em período parametrizado.
- l) Permitir controlar a solicitação de inclusão em lista de espera de consultas e exames.
- m) Controlar a lista de espera de usuários por especialidade, profissional e exames identificando a unidade de saúde de origem, o profissional solicitante e a prioridade.
- n) Emitir relatório de bloqueios de agendas de profissionais e/ou exames, com totais por profissional, exame, motivo da falta, unidade de saúde de atendimento.

**3.5.6.4. Suporte a operações:**

- a) Permitir mostrar profissionais disponibilizados na unidade de atendimento.
- b) Permitir a impressão de comprovante de lista de espera.
- c) Identificar o motivo de consulta e unidade de saúde de origem nos agendamentos de consultas.
- d) Possuir rotina para validação automática dos critérios definidos na tabela de procedimento quando às compatibilidades para a realização do exame/consulta, antes de realizar o agendamento, evitando glosas durante o atendimento
- e) Emitir comprovantes de solicitação/marcação com campo identificando operador responsável pela mesma
- f) Emitir relatório com agendamentos do profissional e exame em determinada data identificando horário, paciente, número do CNS - Cartão Nacional de Saúde e a especialidade.
- g) Possuir rotinas específicas para a pesquisa de vagas de acordo com os critérios definidos na criação da escala e por cotas específicas de profissionais, como: Primeira consulta vaga de retorno, para acompanhamento ou vaga reservada;
- h) Permitir a visualização e alterações de solicitações por qualquer unidade de atendimento, mediante CNS do Paciente, e registrar operador responsável pela mesma.
- i) Possuir rotina com mapa de atendimento de todos os pacientes agendados para uma determinada data, para que os profissionais do setor possam realizar a chamada





181  
SF

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- j) Possuir ferramenta de consulta de agendas para os prestadores conveniados;
- k) Possuir funcionalidade de painel de chamada, permitindo chamar senhas por prioridade.

**3.5.6.5. Representantes da contratada**

- a) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar a Secretaria da Saúde os seus representantes credenciados que serão responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a Secretaria da Saúde deverá ser imediatamente informada.
- b) Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais técnicos contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e Número de Registro no Conselho Profissional.
- c) O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis diretos pelas interfaces externas e internas, respectivamente com a Secretaria da Saúde da equipe da CONTRATADA.
- d) O gerente do contrato por parte da CONTRATADA deverá possuir formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos nas áreas pertencentes ao escopo do contrato.
- e) Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- f) A fim de melhorar a comunicação e atingir os objetivos do contrato, poderão ser convocadas reuniões gerenciais extraordinárias com os representantes da CONTRATADA, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados a outra parte. Estas reuniões não serão objetos de medição do contrato, devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

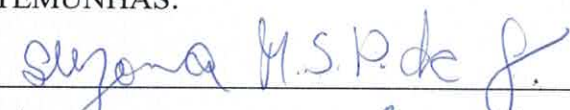
**3.6.** – A empresa terá um prazo de trinta (30) dias úteis para entrega dos itens de hardware e disponibilizar o software, a partir da data da ordem de serviço;

Aquidabã (SE) - 02 de Janeiro de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
CONTRATANTE**

  
**ACONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP  
JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 